



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.256

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 360/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar **EMERSON CHARLES DE ALBUQUERQUE ALVES**, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento da titular Maria Vilaneuma Pinheiro, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 361/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar **SHIRLEY EMANUELLY MACIEL DE OLIVEIRA**, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento da titular Sulamy de Sá Araújo, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 362/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar **ADAUMIRTON DIAS LOURENÇO**, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/08, em virtude do afastamento da titular Williane dos Santos Teixeira, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 363/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar **PRISCILA SOUZA DA SILVA**, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular Adaumirton Dias Lourenço.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 364/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar **ÉRIKA CRISTINA GALVÃO ARAÚJO**, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento do titular Tércio Chaves de Moura Júnior, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Fevereiro de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
1ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008026680/0	Francisco de Assis B da Silva	José Roberto da Silva	-	04/02/09	Denunciado
2	0012008026290/8	Sergio Araújo Vasconcelos	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
3	0012009002441/3	João Batista de Almeida Filho	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
4	0012008026681/8	Janailton Lourenço Barbosa	Luana Rayssa Sousa dos Santos	-	04/02/09	Denunciado
5	0012008011311/9	Bruno de Santana Castro	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
6	0012008011362/2	Vinicius Martins Veras e outro	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
7	0012008026502/6	Marcio Leyson Silva Ribeiro e outro	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
8	0012009002142/7	Victor de Souza Sá Barreto	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
9	0012006001452/7	Sem Indiciado	Inácio Eusebio da Silva	-	04/02/09	Arquivado
10	0012008026822/8	Manoel Messias de Oliveira Araújo	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
11	0012005030193/4	Rildo Pereira da Silva	Edglay Candeia Gurjão	-	04/02/09	Denunciado
12	0012008026683/4	Nilton Cesar de Araújo Nascimento	Wisney Meneg Arrares Cavalcante	-	04/02/09	Denunciado
13	0012009002143/5	Luan Gomes Moreira	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
14	0012009002324/1	Sem Indiciado	Manoel Pinto de Almeida Neto	-	04/02/09	Arquivado
15	0012008011254/1	Henrimar Spinola Ribeiro	Maria Euzébio de Araújo	-	04/02/09	Denunciado
16	0012009002144/3	Cristiano Marcelino Marques	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
17	0012008011314/3	Helio de Lima Silva	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
18	0012009002105/4	Flavio Barbosa de Lau e outros	Sociedade	-	04/02/09	Promotor
19	0012008011255/8	Carlos Alberto Melo de S Junior	José Félix da Silva Filho e outros	-	04/02/09	Denunciado
20	0012009002325/8	Luan Gomes Moreira	Maria do Socorro Figueiredo Matias	-	04/02/09	Redistribuído
21	0012009002126/0	Severino Gomes da Silva	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
22	0012008026406/0	Roque Farias Alves	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
23	0012009002326/6	José Marcio Silva Oliveira	Iracema Feliciano da Silva	-	04/02/09	Denunciado
24	0012009002277/1	Leandro Balbino da Silva	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
25	0012009002327/4	João Paulo dos Santana Barbosa	Suelen Louise dos Santos Barbosa	-	04/02/09	Denunciado
26	0012009002557/6	Maria Rizomar Barbosa	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
27	0012008026858/2	Fernando Alves de Melo	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
28	0012008026678/4	Abelardo de Freitas Galvão	Manoel do Carmo Roque e outros	-	04/02/09	Denunciado
29	0012009002468/6	Ana Paula Lima da Silva	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
30	0012008026679/2	Edvaldo Tome de Araújo	Geraldo Deodato da Silva	-	04/02/09	Denunciado
31	0012008002399/3	Paulo Evangelista dos Santos	Sociedade	-	04/02/09	Denunciado
32	0012009002166/6	Romario Gomes Silveira e outro	Sociedade	-	10/02/09	Denunciado
33	0012009005011/1	Raquel Silva	Sociedade	-	11/02/09	Denunciado
34	0012009005241/4	José Roberto Tavares	Sociedade	-	11/02/09	Denunciado
35	0012009002841/4	Sebastião Pedrosa Neto	Sociedade	-	11/02/09	Denunciado
36	0012009005151/5	Sidnei Moraes de Melo	Sociedade	-	11/02/09	Denunciado
37	0012009005301/6	Afonso Dantas Andrade	Marcio da Silva	-	11/02/09	Arquivado
38	0012009005242/2	José Adriano Pereira dos Santos	Sociedade	-	11/02/09	Denunciado
39	0012009005143/2	Joemir da Silva Costa e outros	Sociedade	-	11/02/09	Denunciado
40	0012009002973/5	Josinaldo Sabino dos Santos	Sociedade	-	11/02/09	Denunciado
41	0012009002114/6	Cristian Batista Gouveia e outro	Sociedade	-	11/02/09	Denunciado
42	0012009002784/6	Dorgival Candido de Albuquerque	Sociedade	-	11/02/09	Denunciado
43	0012009002785/3	Rafael de Melo Barbosa	Eduardo Gomes do Rego	-	11/02/09	Denunciado
44	0012009005447/7	Vicente Apolinario da Silva	Luiza de Oliveira Albuquerque	-	11/02/09	Denunciado
45	0012009005448/5	Wagner Alves da Silva	Valquiria Ricarte Nascimento	-	11/02/09	Denunciado
46	0012009005248/9	Andre Pinto do Nascimento	Sociedade	-	11/02/09	Denunciado
47	0012009005449/3	Sem Indiciado	Severino Miguel dos Santos	-	11/02/09	Arquivado
48	0012009002775/4	Luciano Plácido da Sila	Sociedade	-	12/02/09	Denunciado
49	0012009005840/3	Thiago Silva Ramos	Sociedade	-	16/02/09	Denunciado
50	0012009005791/8	Valdir Barroso de Oliveira	Sociedade	-	16/02/09	Denunciado
51	0012009005856/9	Antônio Carlos Ferreira da Silva	Sociedade	-	16/02/09	Denunciado
52	0012009005298/4	Jailton da Silva Gomes	Sociedade	-	16/02/09	Denunciado
53	0012009005678/2	Watkinson Dantas da Silva	José Fernandes Silva	-	16/02/09	Denunciado
54	0012009005789/5	José Almeida de Lacerda	Sociedade	-	16/02/09	Denunciado
55	0012009005788/4	Sem Indiciado	Geovanni Mendonça Michael	-	17/02/09	Arquivado
56	0012009002330/8	Sem Indiciado	Lindeyânia Santos Silva	-	28/02/09	Arquivado
57	0012004015652/8	Sem Indiciado	Jonas Germano de Albuquerque	-	28/02/09	Arquivado
58	0012006030283/1	Sem Indiciado	Claudiano da Silva e outro	-	28/02/09	Arquivado
59	0012007030083/3	Adriano José dos Santos	Noreiza Gomes de Silva	-	28/02/09	Denunciado
60	0012005023083/6	Sem Indiciado	Luciano Borba Taveira	-	28/02/09	Arquivado
61	0012005018595/6	Francisco Jorge da Rocha	Maria Edite Maciel e outros	-	28/02/09	Denunciado
62	0012009005857/7	Kenard Nunes Santos	Sociedade	-	28/02/09	Denunciado
63	0012009006028/4	Neuza Alves de Souza e outro	Sociedade	-	28/02/09	Denunciado
64	0012009006258/7	Ines Maria Nobrega	Sociedade	-	28/02/09	Denunciado
65	0012008024351/0	José Romero da Silva Costa	Francisco das Chagas Otávio	17/02/09	-	Delegacia
66	0012008001795/5	Mario Cesar Almeida de Santana	Jonatas Pereira de Castro	17/02/09	-	Delegacia
67	0012008025775/9	Derinaldo Marques de Souza	Sociedade	17/02/09	-	Delegacia
68	0012008023918/7	Antonio Carlos Santos de Brito	Sociedade	17/02/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Fevereiro de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
2ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Sócrates da Costa Agra - Substituto

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008026330/2	Abel de Souza da Silva	Mitilene Henrique Pessoa	-	12/02/09	Audiência Preliminar
2	0012008026721/2	Jonas da Silva	José Wamberto da Silva	-	12/02/09	Denunciado
3	0012008017136/4	Sem Indiciado	Não Consta	-	12/02/09	Arquivado
4	0012008026457/3	Sefra Gomes dos Santos	Abraao Vilar dos Santos	-	12/02/09	Arquivado
5	0012008025870/8	Marcelino Alexandrino da Silva Lima	Vausney José Bezerra Costa	-	17/02/09	Denunciado
6	0012008023440/2	Erivaldo Targino Maranhão	Sociedade	-	17/02/09	Denunciado
7	0012008026344/3	Sergio Barros Moraes	Ismar Vinicius Cabral Nogueira	-	17/02/09	Denunciado
8	0012008025924/3	Carlos Alberto Simoes dos Santos	Helena Amalia Dias Pinto	-	17/02/09	Denunciado
9	0012008023305/7	Francisco de Assis Barros	Sociedade	-	17/02/09	Denunciado
10	0012008024166/2	Vital Dino dos Santos Filho	Sociedade	-	17/02/09	Denunciado
11	0012008025978/9	Glauca do Nascimento Aciote	Lojas Riachuelo S/A	-	17/02/09	Denunciado
12	0012008023677/7	Adriano Silva Oliveira	Reginaldo de Albuquerque B Junior	-	19/02/09	Denunciado
13	0012009005300/8	Daniel Gomes Diniz	Fé Pública	01/02/09	-	Promotor
14	0012009005790/0	Wellington dos Santos Henrique	Ramona Brito Oliveira	19/02/09	-	Promotor
15	0012009005410/5	Thiago Ferreira da Silva e outro	Cicero Alberto da Silva	19/02/09	-	Promotor
16	0012009005671/2	José Josivaldo Felix dos Santos	Rodrigo Faustino de Arruda	19/02/09	-	Promotor
17	0012009005291/9	Fabiano do Carmo Meira	Ana Elionora da Silva Meira	19/02/09	-	Promotor
18	0012009005102/8	Adriana Vieira da Silva	Sociedade	19/02/09	-	Promotor
19	0012009002313/4	Erivan Oliveira Soares	Sociedade	19/02/09	-	Promotor
20	0012009005393/3	Ricardo Alexandre de Melo Almeida	Roberto Antonio da Silva	19/02/09	-	Promotor
21	0012006027444/4	Sem Indiciado	Josefa Carlos da Silva	19/02/09	-	Promotor
22	0012009005014/5	Manoel Inocencio de Sousa	Marina Martins Dantas	19/02/09	-	Promotor
23	0012009005594/6	Roberto Henrique Oliveira Teixeira	Estado	19/02/09	-	Promotor
24	0012009005914/6	Claudio de Sousa Xavier	Alexsandro Beserra da Silva	19/02/09	-	Promotor
25	0012009005174/7	Daniel Tancredo N da Rocha e outro	Debora Lima Fernandes	19/02/09	-	Promotor
26	0012009002555/0	Adriano Magno Alves Florenço	Simone Diniz Marciano Araújo	19/02/09	-	Promotor
27	0012009005356/0	Sem Indiciado	Raiff Andrade Leite da Silva	19/02/09	-	Promotor
2						

5	0012009002093/2	Sem Indiciado	não consta	-	10/02/09	Arquivado	
6	0012008019923/3	Sem Indiciado	Andre Mikaelle Guimarães Silva	-	11/02/09	Arquivado	
7	0012009005613/4	Lindemberg dos Santos Barbosa	Manoel Edson Ferreira	-	11/02/09	Denunciado	
8	0012009005483/2	Luiz Carlos Domingos da Silva	Robson Gomes Oliveira	-	18/02/09	Denunciado	
9	0012009005910/4	Wendell Alves da Silva	lonete Gomes da Silva	-	20/02/09	Denunciado	
10	0012009006063/1	Lindomar Silva Nascimento	Wellington de Araújo Lima	-	20/02/09	Denunciado	
11	0012009006194/4	Carlos Alberto de Souza Santos	Eloiza Leonardo de Melo	-	26/02/09	Denunciado	
12	0012008017324/6	Iranildo Bezerra da Silva	Estado	09/10/09	-	Delegacia	
13	0012009005172/1	Lenierick Sousa Silva	Edecarlos Pereira de Lima	17/02/09	-	Delegacia	
14	0012005012374/2	Maria do Socorro Melo da Silva	Thereza Helena B C Madruga	17/02/09	-	Delegacia	
15	0012007030615/2	Maria Bomfim Alves	José Alberto Evaristo da Silva	17/02/09	-	Delegacia	
16	0012009005096/2	Paulo Francellino da Silva	Maria Aparecida Bezerra Silva	17/02/09	-	Delegacia	
17	0012009005107/7	Rinaldo Bezerra	Renato dos Anjos Bezerra	17/02/09	-	Delegacia	
18	0012006018608/5	Sem Indiciado	Câmara Municipal de Remígio	17/02/09	-	Delegacia	

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Fevereiro de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

4ª Promotoria Criminal - Promotora de Justiça: Dra. **Carla Simone Gurgel**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009002300/1	Juliana kessia Rangel Ferreira e outro	Flávia Leite da Silva	-	03/02/09	Denunciado
2	0012009002613/3	Aleksandro Souto Maior Junior	Moisés Genuino Gomes	-	05/02/09	Denunciado
3	0012009002507/1	José Videlis Leandro	Sociedade	-	03/02/09	Denunciado
4	0012009002787/9	Joaquim Gomes Alves	Alex Gomes dos Santos	-	03/02/09	Denunciado
5	0012009002568/3	Jailson Alves da Silva	Rejane Pereira de Farias	-	03/02/09	Denunciado
6	0012009002798/6	Daniel Tancredo N da Rocha e outro	Marinaiva Bezerra de Souza e outro	-	03/02/09	Denunciado
7	0012009002878/6	Adelmo da Silva Macedo e outro	Thiago da Silva Cunha e outro	-	03/02/09	Denunciado
8	0012009002449/6	José Jailton de Lima Santos e outros	Henrique Andrade Santos e outros	-	03/02/09	Denunciado
9	0012009005733/0	Fagner Fernandes da Silva e outro	Sociedade	-	17/02/09	Denunciado
10	0012009005299/2	Daniel Benedito da Silva	Carlos Andre Avelino de Luna	-	17/02/09	Denunciado
11	0012009005140/8	Raimundo Ferreira da Silva	Francieleide Maria da Costa	-	18/02/09	Aud. Preliminar
12	0012009002570/9	José Wellington de Almeida Pinto	Janelma Alves Fernandes	-	18/02/09	Arquivado
13	0012008012422/3	Sem Indiciado	Edmilson da Silva Matias	-	18/02/09	Arquivado
14	0012003012624/5	Carlos Augusto Miranda do Nascimento	Roberto Almeida de Oliveira	-	18/02/09	Denunciado
15	0012009002944/6	Valdir Custodio dos Santos	Rosemaria dos Santos	-	18/02/09	Aud. Preliminar
16	0012002025968/7	Sem Indiciado	Rivaldo Henriques da Silva	-	18/02/09	Arquivado
17	0012009005157/2	José Vicente Felipe Filho	Maria Anunciada Henrique	-	18/02/09	Aud. Preliminar
18	0012009005138/2	José Barbosa da Silva	Nubia Almeida Soares	-	18/02/09	Aud. Preliminar
19	0012009005913/8	Jailson Marques da Silva	Joselia dos Santos Marques	-	18/02/09	Aud. Preliminar
20	0012009005915/3	Paulo Eduarte Silva Gonçalves	Francieleide Ferreira Oliveira	-	18/02/09	Aud. Preliminar
21	0012009005916/1	Janete dos Santos Machado	Maricela dos Santos	-	18/02/09	Aud. Preliminar
22	0012009005388/3	Evandro Ribeiro de Brito	Claudia Ribeiro da Silva	-	18/02/09	Aud. Preliminar
23	0012009005101/0	Maria José Amorim	Eleonora Costa	-	19/02/09	Denunciado
24	0012008013701/9	Ivone Francisca Nunes	Sociedade	-	19/02/09	Arquivado
25	0012009002945/3	Leon Juliano	Lenice Oliveira Fernandes Juliano	-	19/02/09	Aud. Preliminar
26	0012008025856/7	Sem Indiciado	Sociedade	-	19/02/09	Arquivado
27	0012008022418/9	Bruno Rafael da Cruz Silva	Silvio Ramos da Silva	-	19/02/09	Arquivado
28	0012008023951/8	Roosevelt Vita	Edmilson de Campos Leite Filho	17/02/09	-	Promotora
29	0012005025178/2	Sem Indiciado	não consta	18/02/09	-	Promotora
30	0012008020453/8	Walter Babino Sales	Não Consta	04/02/09	-	Delegacia
31	0012007035040/8	José Felipe de Amorim Junior	Hiperbompreço	17/02/09	-	Delegacia
32	0012007029347/7	Jaqueline de Aquino Souto	Helio Leal Freire	17/02/09	-	Delegacia
33	0012006008648/3	Vinicius Uchoa de Souza	Prontalanalise Clínica S/A	17/02/09	-	Delegacia
34	0012008001738/5	Enildo Junior de Farias Santos	Estado	17/02/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Fevereiro de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

5ª Promotoria Criminal - Promotora de Justiça: Dra. **Liana Espinola Pereira Carvalho**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009002932/1	Ivanildo Genuino Gomes e outro	Marvim Patrick V de Azevedo e outro	-	05/02/09	Denunciado
2	0012009002943/8	Adriano Genuino Gomes e outros	Katia Miranda Mendonça e outros	-	05/02/09	Denunciado
3	0012008024156/3	José Roberto Santos Nascimento	Ivanilda Bezerra da Silva	-	05/02/09	Aud. Preliminar
4	0012009002556/8	Cisaldo José Soares de Farias	Maria do Socorro da Conceição e outro	-	05/02/09	Denunciado
5	0012009002947/9	Douglas Ferreira de Medeiros	Analu Cabral de Medeiros	-	05/02/09	Denunciado
6	0012009002188/0	José Otavio da Silva	Sociedade	-	05/02/09	Denunciado
7	0012009002348/0	Manoel José Pereira Domingos	Sociedade	-	05/02/09	Denunciado
8	0012009002619/4	Paulo Henrique Pereira da Silva	Joab Resende Teixeira	-	11/02/09	Denunciado
9	0012009005321/4	Sergio da Silva	Maricleide Silva e Silva	-	11/02/09	Aud. Preliminar
10	0012008023504/6	Emanoel Camara Porto	Priscila Fernandes Porto	-	12/02/09	Arquivado
11	0012009005754/6	Bruno Valdevino Lino	Francieleide Pires da Silva	-	12/02/09	Denunciado
12	0012009005676/1	Zenildo Gonçalves de Souza	Eucelio Sousa e Sousa	-	12/02/09	Denunciado
13	0012009005297/6	Kalline Silva de Araújo	Allane Silva Lisboa	-	12/02/09	Denunciado
14	0012009005088/9	Rafael Alves de Oliveira	Verinaldo Gonzaga de Araújo	-	12/02/09	Denunciado
15	0012008025969/8	Jesse Pereira Costa	Felipe Galisa dos Santos Agra	-	12/02/09	Denunciado
16	0012007024097/1	Douglas de Farias Ramos e outro	Herostira Macedo Barbosa	-	17/02/09	Denunciado
17	0012007010162/9	Wellington Dias do Nascimento	Aldoir Afonso Santana	-	18/02/09	Juiz S/ Denúncia
18	0012007026497/1	Município de Campina Grande	Superfície Maquyle	-	18/02/09	Juiz S/ Denúncia
19	0012009005917/9	Dijon Tavares de Lima	Renally Leal da Costa	-	18/02/09	Juiz S/ Denúncia
20	0012008013988/2	Gelda Maia e outro	Roberto Lima de Goes	-	18/02/09	Denunciado
21	0012009005177/0	Daniel Tancredo Nascimento da Rocha	Alex dos Santos Dias	-	19/02/09	Denunciado
22	0012004003001/5	Sem Indiciado	Jonas Araújo	26/01/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Fevereiro de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

7ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Clark de Sousa Benjamin**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008026420/1	Adamis Magno Silva de Souza	Maria Regelia Vieira Matos e outro	-	12/02/09	Denunciado
2	0012009002881/0	Juliano Pedro da Silva	José Willians Barros Farias	-	16/02/09	Denunciado
3	0012009002281/3	Gilmar Matias da Silva	Uziel Custodio da Silva	-	16/02/09	Denunciado
4	0012008011313/5	Thiago Cosmo Batista	a sociedade	-	16/02/09	Denunciado
5	0012009005173/9	Daniel Tancredo N Rocha e outro	Raquel Cristina Oliveira	-	16/02/09	Denunciado
6	0012008011264/0	Emanuel Santos Silva	Artemisia Batista L Bezerra	-	16/02/09	Denunciado
7	0012009005294/3	Sem Indiciado	a sociedade	-	16/02/09	Arquivado
8	0012009005175/4	Daniel Tancredo N Rocha e outro	Roberto Bezerra da Costa	-	16/02/09	Delegacia
9	0012009005307/3	Roberto Vieira dos Santos	Hiperbompreço	-	16/02/09	Juiz S/ Denúncia
10	0012009002467/8	Rodrigues Barroso de Souza e outro	Wilson Soares de Andrade	-	16/02/09	Denunciado
11	0012009002278/9	Dasayev Ferreira Batista	a sociedade	-	16/02/09	Denunciado
12	0012009005141/6	Saulo Silva	Edna Vieira Borges	-	18/02/09	Aud. Preliminar
13	0012009002842/2	Genival Anacleto de Farias	Maria Edna Gama Alcantara	-	18/02/09	Aud. Preliminar
14	0012008026263/5	Ubirajara Florindo da Silva e outro	Thiago Lima Rocha	-	18/02/09	Denunciado
15	0012009002553/5	Inacio Geraldo de Melo	Noemi Belamino Rodrigues	-	18/02/09	Aud. Preliminar
16	0012009002554/3	Alfredo Pereira Coelho Neto	Janaína Ferreira de Aquino	-	18/02/09	Aud. Preliminar
17	0012009005156/4	Jesse Gomes da Sila	Joseane Lourenço da Costa	-	18/02/09	Aud. Preliminar
18	0012008026287/4	José Venancio da Silva e outro	Carlos Magno Claudino Tenorio	-	18/02/09	Arquivado
19	0012008023597/9	Eduardo Silva	Maria Isabel Lacerda Albuquerque	-	18/02/09	Aud. Preliminar

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

20	0012009005678/7	José Nunes de Sousa	Veronica Nunes de Souza	-	18/02/09	Aud. Preliminar
21	0012009002569/1	Fabiano dos Santos Lima	Fabrisia Fragozo	-	18/02/09	Aud. Preliminar
22	0012008022540/0	Ivanildo Almeida	Roberto Almeida	-	25/02/09	Denunciado
23	0012009005732/2	Thiago Duarte Miranda	Jaci Henrique Barbosa	-	25/02/09	Denunciado
24	0012009005503/7	Maria de Lourdes Lemos de Oliveira	Lojas Riachuelo	-	25/02/09	Denunciado
25	0012009002124/5	Ernande Ferreira dos Santos	Daniel Rodrigues da Costa	-	25/02/09	Denunciado
26	0012008024484/9	Augusto Cesar Lopo Ramos	Maria de Lourdes Lopo Ramos	-	25/02/09	Arquivado
27	0012009005387/5	Carlos Ferreira da Silva	Rosenda Ferreira da Silva	-	25/02/09	Aud. Preliminar
28	0012009005909/6	João Paulo da Silva Costa	Maria do Socorro Santos Costa	-	25/02/09	Aud. Preliminar
29	0012003037816/8	Sem Indiciado	Luiz Alarino Ganzell	-	26/02/09	Arquivado
30	0012008015605/0	José Ricardo da Silva e outros	Fernando Albuquerque Douettes Araújo	-	27/02/09	Denunciado
31	0012007017897/3	Sem Indiciado	não consta	-	27/02/09	Arquivado
32	0012008022289/4	Arlindo Tavares de Moraes	Estado	09/10/09	-	Delegacia
33	0012008020634/3	Sergivaldo Cobel da Silva	Maria Guilhermina da Conceição	17/02/09	-	Delegacia
34	0012009005106/9	Edvalmir Bezerra da Silva	Edna Cintia Correia Bezerra	17/02/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Fevereiro de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

1ª Promotoria do Tribunal do Júri - Promotor de Justiça: Dr. **Marcus Antonius da Silva Leite**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009002165/8	Janio Marques da Silva	Thiago Wander de Araújo e outro	-	11/02/09	Redistribuído
2	0012009005667/0	Adalberto Vieira de Ataíde Filho	Marcio José Nascimento de Farias	-	11/02/09	Denunciado
3	0012009002279/7	Sem Indiciado	José Daniel Filho	-	12/02/09	Arquivado
4	0012008006140/9	Sem Indiciado	Manoel Sabino de Lima	-	17/02/09	Arquivado
5	0012009005763/7	Adalberon Santos Araújo	José Diogenes dos Santos	-	17/02/09	Denunciado
6	0012008020474/4	Maxuel George Santos	Romario Richeli Silva do Carmo	-	17/02/09	Denunciado
7	0012009005295/0	Givanildo da Silva Torres	Sergio Carneiro de Deus	-	17/02/09	Denunciado
8	0012008020106/2	Sem Indiciado	Alexsiano dos Santos	-	17/02/09	Arquivado
9	0012008019660/1	Sem Indiciado	Luciano da Silva	04/02/09	-	Delegacia
10	0012008011450/5	Sem Indiciado	Andre Ferreira da Silva	17/02/09	-	Delegacia
11	0012008011352/3	Marcos Gomes Cavalcanti Silva	Amauri Pequeno da Silva	17/02/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Fevereiro de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

2ª Promotoria do Tribunal do Júri - Promotor de Justiça: Dr. **Alindo Almeida da Silva**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009005616/7	Aluizio Aires de Oliveira	Rafael Vitorino Soares	-	12/02/09	Denunciado

em virtude do afastamento da Dra. Carolina Lucas, para licença tratamento de saúde.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 378/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, no dia 10/03/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alexandre Varandas Paiva.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 379/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 351/09, que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, durante o período de 08/03/09 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca, publicada no Diário da Justiça de 07/03/09.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 380/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, durante o período de 08/03/09 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 381/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de 1ª entrância, durante o período de 09/03/09 a 07/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 382/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA DE VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância, durante o período de 09/03/09 a 07/04/09, em virtude do afastamento justificado do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 392/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 818/09. **RESOLVE** designar THIAGO BORGES BOTELHO LUNA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/03/09 a 01/07/09, em virtude do afastamento da titular Gabriela de Arruda Neiva, para gozo de férias individuais.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 06/03/2009 09:21

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0011341-8 JOSE ZEZITO CUNHA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE ZEZITO CUNHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Em face da satisfação da obrigação principal, bem como da obrigação de pagar, relativa aos honorários advocatícios, encontra-se encerrada a fase de efetivação do julgado, restando finalizado, por conseguinte, o procedimento nesta instância; assim, tendo sido exauridos os atos de realização da condenação, o presente feito foi extinto (fls. 234/235 e 270/272), inexistindo registro sobre a interposição de qualquer recurso pelas parte(s). 3- Por outro lado, a R. CEF (fls. 280/282) informou haver disponibilizado, através de Autorização de Pagamento (fls. 282), os valores devidos aos credor dos honorários, bem como haver iniciado o procedimento de reversão, para o patrimônio do FGTS, do valor do depositado/penhorado (fls. 250 e 259) a título de garantia da execução, conforme determinado no item 21 da decisão (fls. 270/272). 4- Assim sendo, tornam-se sem efeito as determinações contidas nos itens 20/21 da sentença (fls. 270/272), motivo pela qual determino o cumprimento do item 22 da referida sentença.

2 - 2000.82.00.005949-1 ALCIDES EUGENIO NUNES (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, defiro o pedido (fls. 141/143) e determino ao INSS que, no prazo de trinta dias, proceda à retificação da data inicial do benefício do A. para 08/outubro/2002, a fim de coincidir com a data de apresentação do laudo pericial (fls. 78/80), consoante o acórdão (fls. 123). 6. Em relação à execução da obrigação de pagar promovida nestes autos (fls. 142, item 2º), determino ao A. que comprove previamente, também no prazo de trinta dias, o pagamento das custas processuais complementares, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2007.82.00.004770-7 MARIA ROSA MONTEIRO BELTRAO (Adv. SAYONARA DA SILVA SOUZA, FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2008.82.00.003640-4 PAULO MAURÍCIO (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 16. Isto posto, com fundamento na Lei n.º 1.533/51 e no edital referido, denego a segurança impetrada por PAULO MAURÍCIO contra ato do impetrado PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 17. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). 18. Custas ex lege.

5 - 2008.82.00.005714-6 MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDÊNCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, ALDROVANDO GRISI JUNIOR) x GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, acolho a preliminar (fls. 92/98) de perda superveniente do objeto da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas 512-STF e 105-STJ. 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 06/03/2009 09:21

28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2008.82.00.005619-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANGELMIX INFORMATICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre as certidões (fls.130 v. e 132).

7 - 2008.82.00.006498-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES)

x FLAVIO EDUARDO LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.26 v.).

8 - 2008.82.00.007329-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x THAIS CRISTINA THOMAZI (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.22).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 2002.82.00.007307-1 ROSA DINIZ DE LIMA RAMOS (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2- À vista da certidão da Secretaria (fls. 135), intime-se a Autora/Exequente para comprovar o recolhimento das custas da execução, através da guia DARF a ser fornecida pela Secretaria do Juízo...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 - 2007.82.00.007269-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.00.008152-5 UNIAO (13. DRF) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ALMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

12 - 2008.82.00.009216-0 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SYLVIO PORTO (Adv. ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE). 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los...

13 - 2008.82.00.009556-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SÉRGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

14 - 2008.82.00.010258-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, VALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

15 - 2009.82.00.000181-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

16 - 2009.82.00.001093-6 UNIÃO (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ELOISA MELO DINIZ (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ENILCIO MEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 93.0001830-2 AURORA AUGUSTA DE ALUSTAU E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x HENRIQUE JOSE RODRIGUES (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos autores ANAÍDE BATISTA, ADELHA CARDOSO DE LIMA, ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA e IVANEIDE GONÇALVES

RODRIGUES, FRANCISCO GONÇALO RODRIGUES, HENRIQUE JOSÉ RODRIGUES, JOSÉ GONÇALO RODRIGUES e ANTÔNIO GONÇALO RODRIGUES, sucessores do autor HENRIQUE JOSÉ RODRIGUES, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Informe a patrona do autor remanescente MANUEL FRANCISCO DA SILVA o número do CPF deste para fins de expedição de RPV, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 6. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação dos autores e sem cumprimento do item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 93.0001838-8 JOSEPHA JACOB DE SENNA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOANA SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos autores JOSEPHA JACOB DE SENNA, JOSEFA LAURENTINO DA CONCEIÇÃO, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO, JOSÉ MACHADO DA SILVA, JOSÉ MANOEL DE BRITO, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOANA MARIA DE FREITAS, JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ MIGUEL FILHO, JOSÉ PAULO DA SILVA, JOÃO PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ PEREIRA DE PONTES, JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, JOÃO SOARES DE SOUZA, JOSÉ SALUSTIANO, JÚLIA SEVERINA BATISTA, JÚLIO TEOTÔNIO SOBRINHO e JOSÉ VEIRA BORGES e MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO, sucessora legal da autora JOANA SOARES DA SILVA, para que produza jurídicos e legais efeitos. 8. Oficie-se à CEF para proceder a transferência de 5% dos valores depositados a maior (10%) pelo INSS (fls. 104), a título de honorários da sucumbência, para a conta deste, tendo em vista que a sentença (fls. 75/79) fixou o percentual destes em 5% do valor total da condenação. 9. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução em relação ao autor JOÃO JOAQUIM DE LIRA e JOSÉ SALUSTIANO.

19 - 93.0007978-6 ANA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO) x ANA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - INSS. ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos sucessores da autora falecida MARIA ANA DA CONCEIÇÃO, última remanescente no feito, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Oficie-se à CEF para proceder a transferência de 5% do valor excedente depositado (fls. 103) a maior pelo INSS, a título de honorários advocatícios, e dos valores residuais das contas de depósitos (fls. 96/102) para a conta deste. 6. Expeça-se alvará de levantamento em favor da advogada da autora ANA FÉLIX DE OLIVEIRA, referente aos honorários da sucumbência, no percentual de 5% , dos valores depositados pelo INSS (fls. 103). 7. Decorrido o prazo recursal, e cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução em relação à autora ANA FÉLIX DE OLIVEIRA.

20 - 95.0007540-7 MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM A. SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Em face do falecimento do A. JOAQUIM ANTONIO DE SANTANA (fls.236), suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I. 3-Intime-se a habilitanda ALZENIR DIAS FERREIRA para juntar aos autos documento comprobatório de seu vínculo conjugal com o autor falecido, visto que consta na certidão de óbito (fls.236) como cônjuge do autor RAIMUNDA MARIA TAVARES, também já falecida...

21 - 96.0008896-9 NEIDE BONNER MARINHO E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x EURIDICE GALVAO BONNER (FALECIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação a NIVALDO GALVÃO BONNER, EVERALDO GALVÃO BONNER, EURENICE GALVÃO BONNER PEIXOTO, NEIDE BONNER MARINHO, ELZA GALVÃO BONNER e ELBA BONNER MARINHO, sucessores da autora originária da causa, EURÍDICE GALVÃO BONNER, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Promova o advogado dos autores, o Bel. Jari Dias da Costa, a habilitação dos sucessores legais dos autores ABELARDO GALVÃO BONNER e EURENICE GALVÃO BONNER, falecidos, conforme informação (fls. 168/170), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 6. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação dos autores, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 97.0005536-1 LINCOLNS CONSTANTINO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos

honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 325). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 36309, independentemente da expedição de alvará, informando em seguida a este Juízo. 5. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, baixa na distribuição e archive-se o presente feito.

23 - 2001.82.00.001852-3 FRANCISCA DA SILVA MARTINS (Adv. JOSE AMÉRICO BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 02.- ...intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação da obrigação de fazer...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2002.82.00.003499-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESO DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, ADRIANA KATRIM S. TOLEDO) x MARIA ELIZABETH VIEIRA DUARTE (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). 2- Requeira a Exequente/CEF o que entender de direito. 3- Sem manifestação, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

25 - 2005.82.00.007891-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MICHELLE JANAINA DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

26 - 2007.82.00.005512-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEGO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

27 - 2007.82.00.010666-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x NACIONAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista às partes sobre a avaliação (fls. 38 vs.) em 05 (cinco) dias.

28 - 2007.82.00.010668-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COMERCIAL DE COSMETICOS EXPRESS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

29 - 2007.82.00.010672-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x TUTTI PRONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

30 - 2008.82.00.001142-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO SERGIO DE CARVALHO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

31 - 2008.82.00.003430-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

32 - 2009.82.00.000986-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GUSTAVO CAMPELO RABAY (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requere (fls. 22) a extinção da execução, visto que o valor pago (fls. 23) satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declare extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

33 - 2009.82.00.001009-2 FRANCISCO DE SALES SERRAO DA COSTA (Adv. MARION NILZA MAGALHAES GALDINO) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- FRANCISCO DE SALES SERRÃO DA COSTA pleiteou a expedição de alvará de autorização judicial ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A para levantamento do saldo do FGTS depositado naquela instituição bancária. 3- No caso, a Justiça Federal é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, haja vista que BNB é uma sociedade anônima, o que atrai a competência da Justiça Estadual, uma vez que não há interesse da União, de autarquias, fundações ou empresas públicas federais no presente feito. 4- Desse modo, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do pedido deduzido neste feito. 5- Por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, na forma do art. 113, § 2º, do CPC, após a devida baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2002.82.00.008708-2 ANTONIO CARNEIRO DA CUNHA NETO E OUTRO (Adv. SORAYA CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO

RAMOS BORBA). ... 16.- Em face do exposto: a) torno sem efeito o despacho de fl. 266; b) intime-se a parte autora, a Sr.ª Iolanda Carneiro da Cunha, através de Oficial de Justiça, para que, em 30 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, venha aos autos e: (i) diga se ainda tem interesse no julgamento deste feito, caso em que deverá comprovar sua qualidade de inventariante dos bens deixados por Antônio Carneiro da Cunha Neto; (ii) caso não seja a inventariante, deverá informar a este Juízo, comprovando através de certidão judicial, o nome de quem detém este encargo e respectivo e atual endereço; (iii) caso não tenha sido aberto inventário (ou outro procedimento correlato), deverá comprovar este fato através de certidão do Juízo distribuidor da comarca onde o falecido Antônio Carneiro da Cunha Neto teve seu último domicílio, o que deverá ser devidamente demonstrado; nesse último caso, de ausência de inventário (ou outro procedimento correlato), a parte autora deverá informar (comprovando, nominando e qualificando), quantos herdeiros necessários o falecido deixou. 17.- Secretaria, o(s) patrono(s) da parte autora também deverá ser intimado(s) desta decisão, através de publicação no Diário da Justiça, para que tome as providências que lhe competir. 18.- Decorridos o prazos assinalados, certifique e façam-me conclusos de imediato.

35 - 2006.82.00.006385-0 MARIA FLORENCIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ... 35.- Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União e DECLARO a prescrição do direito de pleitear a condenação da União e do INSS (i) em revisar a pensão por morte concedida às autoras, em rateio, em 07 de fevereiro de 1978, bem como (ii) em pagar as parcelas pretéritas decorrentes da revisão mencionada, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 36.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada réu, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50. 37.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4º, inc. II, da Lei n. 9.289/96.

36 - 2006.82.00.007108-0 ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 28.- Ante o exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda (art. 269, inc. IV, do CPC) e JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a FUNASA a pagar aos autores, relativamente ao período de 16 de outubro de 2001 a 31 de julho de 2002, a diferença entre os valores recebidos a título de indenização para execução de trabalhos de campo prevista no art. 16 da Lei n.º 8.216/91 e no art. 15 da Lei n.º 8.270/91 e a quantia equivalente a 46,82% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária prevista no item "D" do anexo do Decreto n.º 343, de 17/12/1991. 29.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 30.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 31.- Condeno ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 32.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 33.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 34.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

37 - 2007.82.00.006450-0 GLAUCIA MARIA INTERAMINENSE DE SANTANA E OUTRO (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Recebo a apelação (fls. 303/319) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

38 - 2008.82.00.009231-6 MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCINETTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

39 - 2008.82.00.009600-0 WILSON PINTO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 41.500,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

40 - 2008.82.00.009918-9 VALMOR FRANCISCO KUHNEN (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2006.82.00.001917-3 EDUARDO GOMES CORREIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista aos impetrantes acerca da petição e documentos apresentados pela parte contrária...

42 - 2006.82.00.002908-7 ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos do impetrado (fls.205/217).

43 - 2007.82.00.010647-5 JOSE ANIBAL PINTO COSTA E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 206/207):** ... 7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pela A./embargante UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, restando mantida a sentença embargada (fls. 174/178) em todos os seus termos.

DECISÃO (FL. 227): 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UFPB (fls.210/224) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Publique-se a sentença (fls.206/207). 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

44 - 2008.82.00.002252-1 GLAUBER ANTONIO FIALHO FONTES (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB/PB (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). 2- Indefiro o pedido de extinção do processo requerido pelo impetrante (fls.84), vez que já houve sentença concessiva de segurança (fls.62/68), bem como decisão deste Juízo (fls.81) recebendo apelação do impetrado. 3-Intime-se. 4-Por fim, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

45 - 2008.82.00.003514-0 JOAO VIEIRA PRIMO DE OLIVEIRA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação da UNIÃO (fls.103/106) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46 - 2008.82.00.003872-3 CICERO ANTONIO AGRA MEDEIROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). **SENTENÇA (FLS. 96/100):** ... 18.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para, confirmando a liminar, determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato que implique o indeferimento da inscrição e eventual contratação do impetrante como professor substituto, em face do impedimento previsto no art. 9º, III, da Lei n.º 8.745/1993, com a redação dada pela Lei n.º 9.849/1999. 19.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 21.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB, através da Procuradoria Federal respectiva. 22.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. **DECISÃO (FL. 115):** 2-Recebo a(s) apelação(ões) da

UFPB (fls.103/110) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões.

47 - 2008.82.00.004744-0 FRANCINEIDE ALMEIDA PEREIRA MARTINS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Recebo a(s) apelação(ões) do(s) UFPB (fls.109/131) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

48 - 2008.82.00.005132-6 MARIA DAS GRACAS DA SILVA PESSOA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 66.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, CONCEDO A SEGURANÇA e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para determinar à apontada autoridade coatora do INSS que forneça ao impetrante uma certidão do tempo de serviço trabalhado em condições especiais, com acréscimo de 40%, relativa ao período de 1.º/03/1979 a 11/12/1990, bem como para determinar à autoridade representa da FUNASA que efetue a respectiva averbação nos assentamentos funcionais da parte impetrante. 67.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 68.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 69.- Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se o INSS através da Procuradoria Federal respectiva. 70.- Vista ao MPF. 71.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2007.82.00.002483-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA). 2- O Embargante INSS requereu (fls. 55/57) a execução da obrigação de pagar (honorários advocatícios). 3- Este Juízo determinou (fls. 58) a intimação da Embargada JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO para pagar a obrigação, nos termos do CPC, art. 475-J. 4- No entanto, a referida Embargada é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, conforme sentença proferida nos autos da ação principal (cópia de fls. 16/20). 5- Ante o exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o despacho (fls. 58) e determino o arquivamento do feito com baixa na Distribuição, ressalvado o prazo prescricional previsto no art. 12 da Lei 1.060/50.

50 - 2007.82.00.010406-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). 2- Tendo em vista a decisão proferida na MCPL 2243 - PB (fls. 59/63), defiro o pedido (fls. 57/58) de suspensão destes embargos, bem como da execução em apenso até ulterior decisão do Eg. TRF da 5ª Região.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

51 - 2009.82.00.000430-4 JORGE GURGEL DE SOUZA E OUTRO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica. 3- Portanto, regularize os Justificantes o pólo passivo da ação, elegendo o órgão público interno que possua personalidade jurídica com quem pretende litigar (CPC, artigo 282, II). 4- Esclareçam os Justificantes se as testemunhas indicadas comparecerão independentemente de intimação ou, se for o caso, informem seus endereços. 5- Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 06/03/2009 09:21

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2005.82.00.011962-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x ANA MARIA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 7- ...vista às partes(informações da contadoria).

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-9
ADRIANA KATRIM S. TOLEDO-24
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-47
ALDROVANDO GRISI JUNIOR-5
ALEKSANDRO DE ALMEIDA CALVALCANTE-12
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
ANDRE NAVARRO FERNANDES-35
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-10

ANTONIO BARBOSA FILHO-14
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-21
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-16
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-44
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-23
 BERILO RAMOS BORBA-25,34
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,39
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-45
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-13
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA-43
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-38
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-46
 CLEANTO GOMES PEREIRA-43
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-9
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-35
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-44
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-22
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-14
 EVERALDO MORAIS SILVA-4
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25,26,28,29
 FABRICIO ALVES BORBA-3
 FENELON MEDEIROS FILHO-50
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-49
 FERNANDO FREIRE DIAS-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-47
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,8,25,30,31,32
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,25
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-24
 GEORGE SARMENTO LINS-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-36
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-39
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41,42
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-46
 JALDELENIUS REIS DE MENESES-14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20
 JEOFTON COSTA DA SILVA-14
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-10
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-16
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14
 JOSE AMERICO BARBOSA-23
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-9
 JOSE CHAVES CORIOLANO-40
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-52
 JOSE MARTINS DA SILVA-15,20
 JOSE RAMOS DA SILVA-11
 JOSEFA INES DE SOUZA-17,18,19
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-45
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,20,52
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-46
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-41,42
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-37
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-39
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-47
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-10
 MAILSON LIMA MACIEL-51
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-22
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25,27
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-16
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,20
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-19
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-49
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-20
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-5
 MARIO GOMES DE LUCENA-9
 MARION NILZA MAGALHAES GALDINO-33
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-48
 MUCIO SATIRO FILHO-47
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-49
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-37
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-1,22
 PAULO GUEDES PEREIRA-47
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-46,47,48
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20
 RENE PRIMO DE ARAUJO-17,18,19
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-25
 RICARDO DE LIRA SALES-50
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-15
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-47
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-44
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-21
 SABRINA PEREIRA MENDES-47
 SAYONARA DA SILVA SOUZA-3
 SEM ADVOGADO-4,6,7,8,25,26,27,28,29,30,31,32,33,37,40
 SEM PROCURADOR-5,36,38,39,41,42,43,45,48,51
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-5
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-13
 SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA-4
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-35
 SORAYA CHAVES-34
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3
 VALTER DE MELO-1,22,39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-47
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 06/03/2009 16:01

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2001.82.01.003075-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). Intime-se a expropriada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do novo pedido de dilação de prazo promovido pelo INCRA.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.01.001857-5 UNIÃO (Adv. ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO) x OLIVIA DE MEDEIROS GALDINO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 855,32 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), atualizado até novembro de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 79/82.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.004333-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

3 - 2008.82.01.002070-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x ANTONIO LAURENTINO BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 252.226,06 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), atualizado até novembro de 2008, montante no qual não incluem valores devidos a título de honorários sucumbenciais (fl. 49), nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 66/68.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 66/68 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033907-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904).P.R.I.

4 - 2008.82.01.002749-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x IRENILDA LUIZ DE LIMA (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.511,39 (dois mil, quinhentos e onze reais e trinta e nove centavos), remissivo a novembro de 2008, já inclusos os honorários advocatícios.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.003234-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em in-

terpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

5 - 2009.82.01.000310-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos, suspendendo a execução. Após, intime-se a parte embargada para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias.

6 - 2009.82.01.000394-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x GERALDO PLINIO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2000.82.01.005824-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JUAREZ MARACAJA COUTINHO (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS). Intime-se o executado, bem como seu advogado (procuração às fls. 310) para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da contraproposta de parcelamento de débito apresentada pela União às fls. 375/390.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2007.82.01.002629-4 FRANASGON ROBSON GONZAGA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARGUES CATÃO). 1. Como a determinação do valor da condenação dependia, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, e o mesmo foi apresentado pelo exequente acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/ c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, determino que: I - Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2002.82.01.001508-0 THELMA MARIA DE SA CARVALHO VIEIRA (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sobre o valor dos danos materiais deverá incidir correção monetária a partir de junho de 2001 (fl. 72), até a presente data, e, doravante, deverão incidir correção monetária e juros moratórios calculados pela taxa SELIC, que engloba ambos, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional e com o § 4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95. Sucumbência recíproca, cabendo a cada parte arcar com os honorários de seu patrono. Custas módicas, já adiantadas pela demandante, dispensado o ressarcimento, tendo em vista sua sucumbência parcial. Remeta-se cópia do contrato de honorários (fls. 25/26) e do recibo de pagamento de honorários (fl. 72) à Receita Federal, para os devidos fins. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2005.82.01.005778-6 MARCO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES, BRUNO FARIAS LIMA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca do cumprimento da obrigação, como alegado pelo INSS às fls. 93/96, bem como, se for o caso, requerer o que entender de direito.

11 - 2008.82.01.001823-0 HENRIQUE AUGUSTO DA COSTA SOUZA BARACHO (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA) x PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). Intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da documentação acostada às fls. 84/92, sobretudo acerca da alegação do abandono da disciplina TCO II.

12 - 2008.82.01.001846-0 LUZINETE GERVASIO DE SOUZA SANTOS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x SR EVERALDO JACOBINO DE MOURA - RESPONSÁVEL PELO POSTO DO DNOCS EM BOQUEIRÃO-PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a

pretensão inicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor dos impetrantes.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

13 - 2008.82.01.002687-0 SOLO EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial no sentido de providenciar cópias da inicial e dos documentos que a acompanham para instruírem os mandados de citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC e art. 6º da Lei 1.533/51.

14 - 2009.82.01.000231-6 MARIA DO SOCORRO SILVA ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x CHEFE DE SEÇÃO DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DA FLORIANO PEIXOTO (Adv. SEM PROCURADOR). Com esses fundamentos, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, ressaltando, contudo, o acesso à jurisdição pelas vias adequadas. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, ficando, desde já, autorizada a devolução de documentos à parte impetrante, caso queira, mediante simples certidão. P.R.I.

15 - 2009.82.01.000329-1 ANA FABIA DE SANTANA SANTOS (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO, EUDA DE ARAUJO CORDEIRO) x GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGÊNCIA CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor das informações prestadas pela autoridade coatora (fls.32/38), vista à impetrante, por 5 (cinco) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

16 - 2008.82.01.001045-0 JAIR DE LIMA (Adv. CESAR LUNARDINE DO AMARAL) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do retorno da carta precatória, onde fora produzida a prova testemunhal. Na mesma oportunidade devem as partes apresentarem suas alegações finais.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

17 - 2008.82.01.001024-2 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE). Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18 - 2001.82.01.007868-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x HERMES DE OLIVEIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO, BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA). Havendo resposta positiva, vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que devem apresentar as suas razões finais.

19 - 2006.82.01.004410-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ AUGUSTO DA CUNHA BRITO (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR). De ordem do MM Juiz Federal, fica o advogado do réu intimado da expedição das cartas precatórias expedidas de números CPD.0006.000007-0/2009, CPD.0006.000008-4/2009 e CPD.0006.00009-9/2009 (fls.165/167), em cumprimento ao disposto no Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, bem como ao ato judicial de fl.163.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

20 - 2009.82.01.000307-2 EDGAR HORACIO DANTAS (Adv. SEVERINO BATISTA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados (fls. 16/19), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-19
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-19
 ADRIANA MENDES DE LIMA-11
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-13
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-18

BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA-18
BRUNO FARIAS LIMA-10
CESAR LUNARDINE DO AMARAL-16
EUDA DE ARAUJO CORDEIRO-15
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-14
FLÁVIO PEREIRA GOMES-3
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-15
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-11
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
ISAAC MARQUES CATÃO-8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,5
JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-17
JOSE MARTINS DA SILVA-3
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-12
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-2
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
LUISE EDUARDO DE LIMA RAMOS-9
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-18
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14
MARGARETH EULALIO RAPOSO-15
MARIA AUXILIADORA CABRAL-6
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-1
MARILU DE FARIAS SILVA-5
MAURO ROCHA GUEDES-10
ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO-2
ROBSON SILVA CARVALHO-8
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-2
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7,18
SEM ADVOGADO-9,18,20
SEM PROCURADOR-10,12,13,14,15,16
SEVERINO BATISTA DE SOUSA-20
SEVERINO EILSON RAMOS-7
TALES CATAO MONTE RASO-4,6
VANINA C. C. MODESTO-17
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-1
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-17
WALTER DE AGRA JUNIOR-17

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 12/02/2009 15:24

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

1 - 2006.82.01.001871-2 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações. Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Após, vista ao Ministério Público Federal. P.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2006.82.01.003639-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Altere-se a classe do feito. Intime-se a empresa executada para cumprimento do julgado, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez) por cento, prevista no art. 475-J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2008.82.01.003155-5 TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Antes da citação do réu, a empresa autora requer a extinção do processo. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2008.82.01.002253-0 DURAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF -

EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Intime-se o impetrante da decisão de fls. 71/76.

5 - 2009.82.01.000008-3 MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a emenda à inicial. Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal¹, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que tem por objeto a discussão do art. 3.º, §2.º, I da Lei 9.718/98, tendo àquela Corte em 09/02/2009, prorrogado o prazo da decisão da liminar anteriormente concedida.

Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 00.0015282-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NESA NUCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA E OUTRO (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). SENTENÇA¹ Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito, conforme guias de fls. 163/167e requerimento do(a) exequente às fls. 161, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ficando o executado dispensado do pagamento de custas, por ser este beneficiário da assistência judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50 (fl. 156). Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora (fls. 79/81), cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se. P. R. I.

7 - 99.0103382-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x URBEMA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DA BORBOREMA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO).

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 94/95. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 92. Intimem-se.

8 - 2000.82.01.005582-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INJENOL - IND. DE CALCADOS INJETADOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR, GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO). Defiro o pedido de fls. 78/79, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotações necessárias.

9 - 2001.82.01.007389-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS). (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 230/231. Intime-se.

10 - 2001.82.01.008207-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

11 - 2002.82.01.004807-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x M DAS GRACAS DA SILVA M E OUTRO (Adv. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES). (...)Isso posto, indefiro o pedido do Executado de fls. 137/141. Permaneçam os autos suspensos, por 180 (cento e oitenta dias) em virtude da regularidade do parcelamento. Defiro a habilitação de fl. 84. Anotações cartorárias pertinentes. Intime-se.

12 - 2002.82.01.005182-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA E OUTROS (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MARCELO WEICK POGLIESE). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

13 - 2005.82.01.002578-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL E OUTROS (Adv. SERGIO MOTA DE ALMEIDA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS). O executado, em sua petição de fls. 94/99 requer a substituição do bem penhorado.

Intimado, o credor às fls. 110/111 manifesta a sua discordância com tal pedido. Dispõe a Lei 6.830/80, em seu art. 15, in verbis:

Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:
I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; (grifei).
Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária. O executado pretende a substituição por bem imóvel, que não se insere no rol taxativo do artigo supra. Isso posto, indefiro a substituição do bem constrito. I.-se.

14 - 2006.82.01.000347-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x DIARIO DA BORBOREMA S/A (Adv. VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, ALINE CINTIA SOUTO SOARES). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

15 - 2006.82.01.001957-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x INDUSTRIA DE ESQUADRIA PIONEIRA LTDA (Adv. KACERINE GOMES QUEIROZ, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

16 - 2007.82.01.000213-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x GOLDSPUMA COLCHÕES DO NORDESTE LTDA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

17 - 2007.82.01.001341-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LABORATORIO CLINICO BEZERRA DE CARVALHO S/C LTDA E OUTRO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA). (...)Assim, suprimida a base legal para o redirecionamento da execução fiscal, e considerando que a questão juris está, inclusive, submetida ao exame do Pleno do Supremo Tribunal Federal, segundo o entendimento de que o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, por tratar de matéria reservada à lei complementar, é inconstitucional, não podendo servir de fundamento para imputação da responsabilidade tributária ao sócio por dívidas previdenciárias da sociedade empresária, defiro o pedido formulado às fls. 87/91, para determinar a exclusão da expiciente do pólo passivo, assim como a liberação dos valores penhorados eletronicamente na(s) sua(s) conta(s) bancária(s) e dos veículos bloqueados às fls. 59/62, haja vista a inexistência, nos autos, de que o crédito exequendo resultou de atos praticados pela Sra. ISOLDA BEZERRA CARVALHO THOMA com excesso de poderes ou em infração à lei, contrato social ou estatutos (artigo 135 do CNT). Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios visto que a imposição dos ônus processuais, no ordenamento jurídico brasileiro, não obstante se pautar pelo princípio da sucumbência, norteia-se pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo (no caso, ao redirecionamento da execução) deve arcar com as despesas dele decorrentes, e a FAZENDA NACIONAL fundamentou o seu pedido de redirecionamento da execução em lei vigente, não declarada inconstitucional. Intimem-se.

18 - 2007.82.01.001476-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x V. B MIUDEZAS LTDA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO, INALDA AUGUSTA MOREIRA). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

19 - 2008.82.01.001448-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x NIVANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Defiro a habilitação de fl. 09. Anotações cartorárias pertinentes. Intime-se o executado para apresentar, em cinco dias, certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, relativa ao bem indicado à penhora.

20 - 2008.82.01.002044-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ARMAZEM DO CIMENTO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO).

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido cautelar de emissão de certidão negativa de débito (fls. 57/58).

10. Vista à Fazenda Nacional para se manifestar acerca dos documentos comprobatórios de propriedade dos bens oferecidos à penhora (fls. 69/84).

11. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2006.82.01.004052-3 ESPOLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. KACERINE GOMES QUEIROZ, SAMUEL LIMA E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

22 - 2008.82.01.000746-2 MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)Isso posto, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal.

9. Verifico que, além das alegações de nulidade do título executivo, inexigibilidade das multas, ilegalidade da pretensão inicial, correção monetária cheia indevida e atualização monetária pela T.R., a embargante também sustenta cerceamento do direito de defesa, conforme se encontra evidenciado nos autos do processo administrativo, cuja requisição solicita nos termos do artigo 41 da Lei n.º 6.830/80.

10. Não obstante o executado/embargante tenha livre acesso aos autos do processo administrativo, no caso específico, em se tratando de embargos à execução propostos por advogado dativo constituído para os fins do artigo 9º, inciso II do CPC, determino a intimação da embargada para juntada aos autos do processo administrativo n.º 10425.001246/2004-01 e 10425.000191/2005-95.

11. Após, dê-se vista à embargante para se manifestar sobre o(s) processo(s) administrativo(s).

23 - 2009.82.01.000106-3 MARTINS OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC.

No caso de eventual interposição de apelação, manutenção da sentença e conseqüente necessidade de citação do réu para responder ao recurso⁰, sem condenação em honorários, pois computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86).

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCIVUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 12/02/2009 15:24

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2006.82.01.000444-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB. Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2005.82.01.004746-0 MUNICÍPIO DE GURJÃO (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Devidamente citado, nos moldes do art. 730 do CPC, a União (Fazenda Nacional) opôs embargos à presente ação de execução. Findos os embargos, foram trasladadas as peças necessárias aos autos principais. Às fls. 156, houve expedição de requisição de pagamento. Com o pagamento, o autor foi intimado para se manifestar sobre a informação de pagamento extraída do site do Eg. TRF - 5ª Região, de fls. 169, tendo permanecido silente.

ISTO POSTO, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 00.0037959-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o prazo solicitado pela CEF, pela última vez.

Cientifique aquela agência acerca do teor do presente despacho, a fim de que a informação solicitada, nos autos do presente mandado de segurança, seja enviada da maneira mais expedita possível. Intime-se o impetrante, conforme requerido pela Fazenda Nacional (fl. 217-verso), a fim de que esclareça quem encerrou as contas noticiadas na certidão de fls. 216 (0041 022 0000370-5 e 0041 003 00001564-2), e levante as quantias ali depositadas.

27 - 2008.82.01.001855-1 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 dias, promover a citação do INCRA, na qualidade de litisconsorte passivo necessário (art. 47 do CPC).

28 - 2008.82.01.001856-3 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intimações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

29 - 00.0012492-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIÃO) x COMPACO ENGENHARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) executado(a), não restando o(a) exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que o valor do débito consolidado (fl. 67/68) ultrapassa o limite previsto no §2º do art. 475 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, levantem-se às penhoras de fls. 36 e 54.

30 - 00.0017513-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x E MEDEIROS PNEUS E PECAS LTDA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

31 - 2003.82.01.000296-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COUROS LTDA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). O mandatário do executado, habilitado nos autos (fl. 35), requer vista dos autos (fls. 84/85). Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez dias. Intime-se.

32 - 2003.82.01.001521-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA, GUI-LHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x HOTEL DO VALE LTDA E OUTROS (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

33 - 2004.82.01.003999-8 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SAN-

TOS LOBATO) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES, LEONARDO DA MATTA RIBEIRO, MARCUS HERONYDES B. MELLO, FLAVIO GOES DE MEDEIROS, CRISTIANA GUEIROS SOUZA, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) Desse modo, indefiro o pedido formulado às fls. 89/93.

Reitere-se o ofício de fl. 84. Intime-se o executado."

34 - 2004.82.01.004008-3 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

35 - 2006.82.01.000165-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x FLAVIO HERMENEGILDO ALMEIDA TRIGUEIRO - ME (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

36 - 2006.82.01.000891-3 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSÉ CARLOS LIRA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

37 - 2006.82.01.004636-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ LAPA DE BARROS CORREIA) x UBIRACI DE MELO AZEVEDO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM). (...)Isso posto:

Oficie-se ao órgão competente para que o proceda ao cancelamento do bloqueio de fls. 21/22.

Oficie-se à(s) instituição(ões) financeira(s) referida(s) no requerimento da União, a fim de que realize(m) a alienação das ações indisponibilizadas, devendo o produto da venda ser posto à disposição deste Juízo, por meio de transferência para conta judicial localizada na agência CEF deste prédio.

No(s) expediente(s), deverá constar, além da cópia do requerimento de fls. 94/98, cópia de cada documento oriundo da respectiva instituição financeira (fls. 91), bem como indicação do número da agência CEF situada neste prédio.

Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

38 - 2006.82.01.002162-0 HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO).

(...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Tratando-se de causa singela, e considerando os critérios estabelecidos no § 4º do art.20 do CPC, condeno o embargante a pagar ao embargado verba honorária, arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2007.82.01.002857-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. GUSTAVO DE FRANÇA COSTA GOMES, FABIO HENRIQUE THOMA).

(...)Ante o exposto, e considerando o que foi decidido em fls.191/192, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS em relação ao procedimento administrativo nº 054/2006, para desconstituir a Certidão de Dívida Ativa de nº 563/2006 dele originada. Tendo em vista a sucumbência do embargado em relação à dívida referente ao procedimento administrativo nº 054/2006, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno o Município de Campina Grande/PB a pagar à embargante honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da dívida constante da CDA nº 0563/2006, atualizada monetariamente a contar da data do ajuizamento da execução (15/12/2006), com base no disposto no Capítulo IV, item 2.1 do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007.

Sem condenação em custas, tendo em vista do disposto nos arts. 4º, I, e 7º da Lei nº 9.289/96.

Levante-se em favor do embargante o depósito judicial de fls.25.

Sentença sujeita a reexame necessário - art.475, II, do CPC.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2008.82.01.001308-5 CLEONE AGRA PORTO E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2009.

41 - 2008.82.01.001622-0 NEMR ABDUL MASSIH (Adv. VICTOR MAVAD) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Juntar instrumento de mandato; 3.3. Juntar cópia das Certidões de Dívida Ativa das Execuções Fiscais n.ºs. 2004.82.01.000661-0; 2004.82.01.000722-5 e 2004.82.01.000727-4. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/02/2009 15:24

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 2006.82.01.001423-8 FECHINE SOUSA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x FECHINE & SOUZA LTDA. Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

43 - 00.0012660-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x NOVACAMP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS NOVA CAMPINA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

44 - 00.0013486-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIÃO) x EMPRESA VIACAO SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS (Adv. MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO, SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

45 - 00.0033823-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MANOEL ALEXANDRE (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

46 - 00.0036841-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ENERGIZA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, JÚLIO CÉSAR PIRES

CAVALCANTI, MARIA GEANE ARAUJO TITO). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

47 - 00.0037106-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

48 - 2001.82.01.002068-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x KITTUT'S LANCHONETE LTDA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

49 - 2006.82.01.001244-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOSE ALVES CANTALICE (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

50 - 2007.82.01.001307-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS (Adv. INALDA NUNES DA SILVA). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

60 - CARTA PRECATORIA

51 - 2008.82.01.002855-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ARGILAS E MINERIOS NORDESTINOS S/A (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Certifico que fica designado o dia 31.03.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 14.04.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-45
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-27,28
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-22
 ALINE CINTIA SOUTO SOARES-14
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-37
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-37
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-26
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-5
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-16,17,19,20,23,50
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-49
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-36
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-35
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,45,47
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9
 CRISTIANA GUEIROS SOUZA-33
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-12
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-11
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2,23,29,42
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-18
 DUINA PORTO BELO-26
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-33
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-16
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-46
 FABIO HENRIQUE THOMA-39
 FABIO VERDASCA PEREIRA-5
 FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-32
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-26
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-26
 FLAVIO GOES DE MEDEIROS-33
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-12
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-4
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-30
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-40
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-43
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6,7,8,46,48
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-51
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-12
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-8
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-7
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-33,34
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-29,42,44
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-12,32
 GUSTAVO DE FRANÇA COSTA GOMES-39

GUTEMBERG VENTURA FARIAS-47
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-18
 INALDA NUNES DA SILVA-17,50
 ISAAC MARQUES CATÃO-39
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-32
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-24
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-30
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-12
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-24,26
 JOSE WASHINGTON MACHADO-49
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-25
 JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI-46
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-18
 KACERINE GOMES QUEIROZ-15,21
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-2,42
 KÁTIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-3
 LEIDSON FARIAS-9,24,31,34,38,43
 LEONARDO DA MATTA RIBEIRO-33
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-10
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-6
 LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-1
 LUCIANO PIRES LISBOA-15
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-48
 LUZIMARIO GOMES LEITE-40
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-26
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-12
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-20
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-13
 MARCELO WEICK POGLIESTE-12
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-26
 MARCUS HERONYDES B. MELLO-33
 MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO-44
 MARIA GEANE ARAUJO TITO-46
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-11
 MARIO MACIEL DA CUNHA-16
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-11,31,40
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-4
 OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR-8
 PATRICIA ARAUJO NUNES-40
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-12
 RINALDO BARBOSA DE MELO-18
 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-33
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-12
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-14,22,35,36
 SAMUEL LIMA E SILVA-21
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-33
 SEM ADVOGADO-38
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,21,25,26,27,28,41,42,51
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-13
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-13
 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-44
 SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-12
 TANEY FARIAS-9,34
 THELIO FARIAS-24,31,34,38
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-1
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-14
 VICTOR MAVAD-41
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-18
 VIVIANE MARIA COSTA HALULE-48
 VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-15

Setor de Publicação

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
 TURMA RECURSAL**

**Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar
 João Pessoa/PB – Fone(s): (83) 2108-4145 / 2108-4152.**

**EDITAL DE INSPEÇÃO JUDICIAL
 COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS
 (ALTERAÇÃO DE DATA)**

O Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 13, III, da Lei nº 5.010/66, com observância dos preceitos contidos na Resolução nº 496/2006, arts. 18 a 24, do Conselho da Justiça Federal, c/c os arts. 19 a 26 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiver que, no período abaixo especificado, se realizará INSPEÇÃO JUDICIAL na TURMA RECURSAL da Seção Judiciária da Paraíba, sob a orientação e presidência dos respectivos Juizes Federais Membros Efetivos deste Órgão Colegiado, com o auxílio do(s) Juiz(es) Federal(is) Substituto(s), no(s) caso(s) em que haja necessidade:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	PERÍODO
Turma Recursal	João Pessoa	30/03/2009 a 03/04/2009

Durante o período de inspeção judicial será observado o que segue:

I – A INSPEÇÃO dar-se-á no horário de expediente desta Turma Recursal, com início das 8 às 16 horas; na sala de sessões desta Turma Recursal localizada no 3º andar, do edifício sede da Justiça Federal, situado na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, nesta Capital;

II – Não haverá interrupção da distribuição, ficando suspensos, entretanto, o atendimento às partes, os prazos processuais e a realização de audiências;

III – Serão atendidos somente os casos (pedidos, ações, procedimentos e medidas) destinados a evitar perecimento de direito(s) ou assegurar a liberdade de locomoção;

IV – Ficam cientificados para o acompanhamento dos trabalhos de INSPEÇÃO JUDICIAL, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba, o Ministério

Público Federal, a Defensoria Pública e a Advocacia-Geral da União.

V – O presente edital altera a data de inspeção indicada no Edital publicado no Diário da Justiça – Edição do dia 10/12/2008, página 07, tão somente quanto ao período de inspeção a ser realizada neste Órgão Colegiado. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 06(seis) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Ana Helena Nunes Nigro, Secretária da Turma Recursal, em exercício, o digitei e conferi.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal Presidente da Turma Recursal, em exercício.

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA/PB
 FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA –
 TURMA RECURSAL**
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480 Brisamar
 João Pessoa/PB – Fone: (83) 2108-4145 / 2108-4152**

**PORTARIA Nº 01/2009- GAB/TR,
 DE 06 DE MARÇO DE 2009.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO - Juiz Federal Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, III, da Lei nº 5.010, de 30.05.66, nos artigos 18 a 26 do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem assim nos artigos 18 a 24 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal e demais exigências legais, resolve:

I- Alterar o período de 23 a 27 de março de 2009 para o período de 30 de março a 03 de abril de 2009, no horário das 8:00 às 16:00 horas, para a realização da INSPEÇÃO JUDICIAL nesta Turma Recursal, servindo de Secretário(a), o(a) servidor(a) que se encontrar no exercício da Administração da Secretaria deste Órgão Colegiado;

II- Determinar a expedição de EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, com a observância das formalidades legais, para ciência de todos os interessados, principalmente, dos Senhores Advogados e/ou Procuradores;

III- Determinar que a Secretaria diligencie no sentido de que seja(m) cobrada(s) a(s) devolução(ões) do(s) processo(s) que se encontra(m) em poder de Advogado(a)(s), Procurador(es), Peritos, Defensor(es) Público(s) e/ou Membro(s) do Ministério Público Federal, ficando ressalvada a devolução de processo(s) com prazos ainda não vencidos;

IV- Suspender, durante o período de Inspeção: a) o expediente destinado às partes, salvo para a apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direito(s) ou para assegurar a liberdade de locomoção; b) os prazos processuais até a conclusão dos trabalhos;

V- Determinar que se oficie ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria do INSS e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, para, querendo, enviar representante(s), tudo em conformidade com a lei.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais
 Federais da Seção Judiciária da Paraíba, em exercício.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
 INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM Nº 001/2009**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem a ORTONEURO, localizada na rua Odon Bezerra, 05 – Centro – Sousa/PB, onde a **DRA. THAISE ELLEN DE MOURA AGR A TEIXEIRA**, perita deste juízo, realizará, nos dias e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2005.82.02.000247-8**. Autor: JOSE MATEUS PEDROSA DANTAS DE LIRA (representado por sua mae ELIZIANA DANTAS PEDROSA DE LIRA **(Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017)**. Perícia dia **06/05/2009, as 15:20 horas**. **Processo nº 2002.82.01.005165-5**. Autor: MARIA ALVES DE SOUSA **(Adv. Otoniel Anacleto Estrela – OAB-PB 8706)**. Perícia dia **06/05/2009, as 16:00 horas**. **Processo nº 2004.82.02.000821-4**. Autor: VERA LUCIA LEITE DE LIMA **(Adv. Jose Francisco da Silva Neto – OAB-PB 11458)**. Perícia dia **06/05/2009, as 16:40 horas**. **Processo nº 2005.82.02.001042-0**. Autor: MARIA JANICE FREITAS **(Adv. Juramir Oliveira de Sousa – OAB-PB 10644)**. Perícia dia **06/05/2009, as 17:20 horas**. **Processo nº 2005.82.02.001319-6**. Autor: MARIA DO SOCORRO DANTAS PEREIRA (representado por sua irma ERALDA DANTAS PEREIRA **(Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017)**. Perícia dia **06/05/2009, as 17:40 horas**. Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 24/09/2007. Eu, Livio Augusto Montalvao Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedi.

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000054-7/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 20/02/2009

PROCESSO 00.0031371-8 APENSO S P r o c e s s o

Apenso: 00.0031370-0

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DISCOL DISCOS E SIMILARES LTDA e outros

INTIMAÇÃO DEDISCOL DISCOS E SIMILARES LTDA, CPF/CGC: 08.855.983/0003-11 CDA315601787

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000056-6/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 26/02/2009

PROCESSO 99.0102777-2 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXEÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOARES COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE, CPF/CGC:

CDA42798020684

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ S E N T E N Ç A 1 Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de SOARES COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO instruída com Certidão de Dívida Ativa. A Exequente requereu o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, com base no art. 20 da então Medida Provisória nº 1.973 de 2000, em razão de o valor do débito consolidado ser inferior ao limite previsto no referido dispositivo (fls. 17). O pedido foi deferido, determinando-se o arquivamento sem baixa do feito, em 27 de setembro de 2001. Decorridos mais de 05 (cinco) anos sem que a exequente providenciasse o efetivo andamento da execução, a mesma foi intimada para informar sobre a eventual ocorrência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito (fl. 21). Intimado(a), o(a) exequente não identificou qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional (fls. 22/29). Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. No caso em disceptação, embora o valor do arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, nos moldes do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, a exequente quedou-se inerte, deixando de impulsionar o feito executório por mais de 05 (cinco) anos. O art. 20 da MP nº 1.973 de 2000, indicado pela exequente, previa a hipótese de arquivamento, sem baixa na distribuição, de execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Tal previsão encontra-se hoje encartada no art. 20 da Lei nº 10.522/2002, embora com outro limite de valor, com a redação dada pela Lei nº 11.033/2004, nos seguintes termos: “ Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O arquivamento sem baixa do executivo fiscal, com base no art. 20 Lei nº 10.522/2002, bem como com fulcro nas Medidas Provisórias que lhe antecederam, não tem o condão de suspender o prazo prescricional, uma vez que somente à lei complementar cabe dispor sobre este instituto (art. 146, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal). Sobre o tema, confira-se: STJ - REsp nº 802.624/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 25.05.2006 p. 217. A hipótese não se amolda a nenhuma das causas de suspensão ou de interrupção do crédito tributário, previstas, respectivamente, nos arts. 151 e 174 do Código Tributário Nacional. Por outro lado, há de se destacar a inaplicabilidade do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77 ao caso sob análise, uma vez que a paralisação do feito se deu com base no art. 20 da MP nº 1.973 de 2000 (atual art. 20 da Lei nº 10.522/2002), e não por força de determinação oriunda do Ministro da Fazenda. A hipótese de arquivamento ocorrida nos presentes autos não guarda semelhança com a situação prevista no mencionado Decreto-Lei. Nesse sentido, confira-se o entendimento explicitado pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp 773.367/RS. Ademais, mesmo que se reconhecesse a aplicabilidade do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77 ao caso sob disceptação, ainda assim não se daria a suspensão do prazo prescricional, haja vista a inconstitucionalidade do parágrafo único do referido preceito, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal inclusive com a edição da seguinte Súmula Vinculante de nº 8: “SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 1.569/1977 E OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/1991, QUE TRATAM DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO”. Com a inconstitucionalidade da prescrição decenal atribuída à cobrança das contribuições previdenciárias, como no caso, passa a incidir o prazo quinquenal previsto no CTN. A prescrição intercorrente do crédito cobrado, em sede de execução fiscal, dá-se com a inércia do Exequente quanto ao andamento do feito. Trata-se de prescrição ocorrida no curso do processo executivo, em razão da inércia do(a) Exequente. O §4º do art.

40 da Lei de Execução Fiscal, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004, permitiu ao magistrado, após a ouvida da Fazenda Pública, decretar de ofício a prescrição intercorrente, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. Convém registrar que o preceito contido no art. 40, § 4º da LEF, por se tratar de norma de caráter processual, tem aplicação imediata, podendo ser aplicado, inclusive, para os processos executivos em curso, como já decidiu o STJ (REsp. n.º 764.827; AgRg. no REsp. n.º 811.675.). Intimada para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, a União (Fazenda Nacional) não indicou a existência de qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito. Com efeito, no período compreendido entre a data do arquivamento sem baixa (03/09/2001) e o ato judicial ou termo ordinatório de fl. 21 (27/11/2008), período este superior a cinco anos, em que o andamento do processo esteve paralisado, não houve qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional. Em que pese o presente executivo ter sido arquivado com base na Medida Provisória que foi convertida na Lei nº 10.522/2002, uma vez transcorrido o lapso prescricional, poderá ser aplicado o preceito do parágrafo 4º do art. 40 da LEF, reconhecendo-se a prescrição intercorrente após a oitiva da Fazenda Pública. Neste sentido, convém colacionar o seguinte julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. MP Nº 1.973-64/00 (CONVERTIDA NA LEI Nº 10.522/02). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 11.051/04. POSSIBILIDADE DESDE QUE TRANSCORRIDO O LAPSO PRESCRICIONAL E OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA NACIONAL. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1- Antes do advento da Lei nº 11.051/04, que introduziu o parágrafo 4o, no art. 40, da Lei nº 6.830/80, era vedado ao juiz, em se tratando de direitos patrimoniais, decretar de ofício a prescrição na execução fiscal, ou seja, sem arguição da parte a quem aproveitava; 2 - No entanto, após a edição da Lei nº 11.051/04, esgotado o prazo de suspensão; transcorrido, após o arquivamento provisório, previsto no parágrafo 2o, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, por inércia do exequente, o prazo prescricional é ouvida em seguida a FAZENDA NACIONAL, o juízo a quo poderá reconhecer de ofício a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, conforme o disposto no parágrafo 4o, recém-introduzido, extinguindo-se, assim, a execução fiscal; 3 - O art. 6o, da Lei nº 11.051/04, introduziu no art. 40, da Lei nº 6.830/80, norma de natureza processual, tendo assim aplicação imediata, a alcançar, inclusive, os processos em curso; 4 - Em que pese o presente feito executivo ter sido arquivado sem baixa na distribuição com base no art. 20, da MP nº 1.973-64/00 (atual Lei nº 10.522/02), uma vez transcorrido o lapso prescricional, poderá ser aplicado o comando do parágrafo 4o, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, até porque o ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma sistemática, de maneira a evitar a imprestibilidade dos créditos fiscais, fenômeno este repudiado pela doutrina e jurisprudência pátrias; 5 - Assim, transcorrido o lapso prescricional aplicável à espécie, é lícito ao juiz, ouvida previamente a FAZENDA NACIONAL, reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, razão pela qual a sentença deve ser mantida; 6 - Precedentes do STJ, desta Corte e do TRF da 2a Região; 7 - Apelação improvida. (TRF - 5ª Região - 3ª Turma. AC - Apelação Cível - 394987 - PE. Rel. Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima. J. 09.11.2006, à unanimidade. DJU de 06.12.2006, pág. 656). (Negritei). Ademais, o §5º do art. 219 do CPC, aplicado subsidiariamente à execução fiscal (art. 1º da LEF), após a vigência da Lei nº 11.280/2006 (17/05/2006), passou a dispor que “O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”. Trata-se de norma processual, de aplicação imediata. Com isto, mesmo em se tratando de direitos patrimoniais, o juiz agora pode conhecer de ofício da prescrição e decretá-la. O juiz conhecerá, pois, da prescrição, independentemente de requerimento da parte interessada, tratando-se ou não de direito patrimonial. Desta forma, diante da paralisação do feito por mais de 05 (cinco) anos, sem que a Exequente tenha dado prosseguimento à execução fiscal, impõe-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. Reconhecida a prescrição do crédito tributário, não resta qualquer interesse processual do(a) exequente em promover o andamento do feito. A autorização legal ao juiz para que declare, ex officio, a ocorrência da prescrição intercorrente, apresenta-se como medida razoável, com o fim de evitar tumulto causado pela pendência do processo por tempo indeterminado, como medida em prol da segurança jurídica. Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencedora ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.1 Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.2 Art 5º Sem prejuízo da incidência da atualização monetária e dos juros de mora, bem como da exigência da prova de quitação para com a Fazenda Nacional, o Ministro da Fazenda poderá determinar a não inscrição como Dívida Ativa da União ou a sustação da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexecuibilidade e de reduzido valor. Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo suspende a prescrição dos créditos a que se refere.?????????”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara